

LIVRO DE LEIS

Câmara
77

= LEI Nº 1.790, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988 =

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS EUGÊNIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os vencimentos e salários dos servidores municipais, segundo os Padrões e Referências da Tabela a seguir:

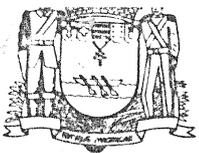
DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS, SEGUNDO OS PADRÕES E REFERÊNCIAS

<u>PADRÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTOS/SALÁRIOS</u>
Salário Inicial	SI	Cz\$ 40.425,00
A	1	Cz\$ 51.196,00
B	2	Cz\$ 59.117,00
C	3	Cz\$ 60.954,00
D	4	Cz\$ 61.634,00
E	5	Cz\$ 63.854,00
F	6	Cz\$ 65.755,00
G	7	Cz\$ 69.583,00
H	8	Cz\$ 71.470,00
I	9	Cz\$ 73.411,00
J	10	Cz\$ 77.975,00
K	11	Cz\$ 82.214,00
L	12	Cz\$ 95.986,00
M	13	Cz\$ 100.206,00
N	14	Cz\$ 104.798,00
O	15	Cz\$ 109.328,00
P	16	Cz\$ 114.040,00
Q	17	Cz\$ 159.490,00
R	18	Cz\$ 205.295,00

Artigo 2º - Na forma estabelecida pelo artigo 183, da Lei nº 905, de 07 de março de 1972, o salário família do funcionário municipal fica fixado em Cz\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos cruzados) por dependente.

Artigo 3º - Os servidores do quadro do Pessoal Variável desta Prefeitura Municipal, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., perceberão salário família nas bases fixadas pela legislação federal específica.

Artigo 4º - Pagar-se-à adicional sobre o salário do servidor no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T. que completar respectivamente, 5, 10, 15, 20, 25, 30 e 35 anos de serviços prestados exclusivamente'



LIVRO DE LEIS

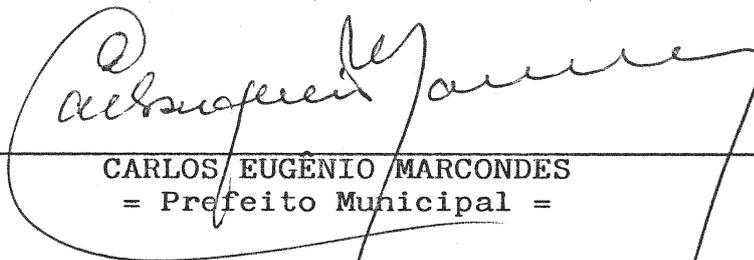
(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.790/88)

na Prefeitura Municipal de Lorena, nas mesmas bases dos funcionários municipais.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de dezembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 14 de dezembro de 1988.


CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 14 de dezembro de 1988


MARIA ANTONIA PEREIRA
=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=